

**REGULAMENTO (CE) N.º 1116/2003 DA COMISSÃO**  
**de 26 de Junho de 2003**  
**que aplica coeficientes de redução à terceira parcela de certificados de aperfeiçoamento activo**  
**emitidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1488/2001**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, de 6 de Dezembro de 1993, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2580/2000 do Conselho <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1488/2001 da Comissão, de 19 de Julho de 2001, que estabelece normas de aplicação do Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, no que se refere à colocação de determinadas quantidades de alguns produtos de base abrangidos pelo anexo I do Tratado sob o regime de aperfeiçoamento activo sem exame prévio das condições económicas <sup>(3)</sup>, e, nomeadamente o n.º 4 do seu artigo 23.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 914/2003 da Comissão <sup>(4)</sup> estabeleceu o saldo disponível para determinados produtos de base que pode ser colocado sob o regime de aperfeiçoamento activo sem exame prévio das condições económicas, em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1488/2001.
- (2) As quantidades totais relativamente às quais foram solicitados certificados de aperfeiçoamento activo referentes a leite em pó desnatado, manteiga e açúcar, como notifi-

cado pelos Estados-Membros até 23 de Junho de 2003, excedem as quantidades disponíveis desses produtos estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 914/2003.

- (3) O total das quantidades notificadas à Comissão é admissível.
- (4) Os coeficientes de redução devem, por conseguinte, ser aplicados às quantidades de leite em pó desnatado, manteiga e açúcar solicitadas para o período que tem início em 28 de Maio de 2003 e termina em 16 de Junho de 2003,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os certificados de aperfeiçoamento activo solicitados durante o período que tem início em 28 de Maio de 2003 e termina em 16 de Junho de 2003 serão objecto dos seguintes coeficientes de redução:

- a) 97,10 % referente a leite desnatado em pó, posição NC Ex 0402 10 19,
- b) 51,10 % referente a manteiga, posição NC Ex 0405 10 19, e
- c) 10,00 % referente a açúcar, posição NC 1701 99 10.

*Artigo 2*

O presente regulamento entra em vigor em 27 de Junho de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Junho de 2003.

*Pela Comissão*  
Erkki LIIKANEN  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 318 de 20.12.1993, p. 18.

<sup>(2)</sup> JO L 298 de 25.11.2000, p. 5.

<sup>(3)</sup> JO L 196 de 20.7.2001, p. 9.

<sup>(4)</sup> JO L 130 de 27.5.2003, p. 3.